



Millennium  
banque privée

# Troca Automática de Informações Financeiras

Resumo

Genebra, Novembro 2016



Introdução

Page 3

Troca Automática de Informações Financeiras

Page 4

Responsabilidades do Banco

Page 5

Classificações principais

Page 7

Reporte

Page 8

Lista de países aderentes

Page 9

Acordos Bilaterais de AEI concluídos pela Suíça

Page 10

Calendário AEI

Page 12

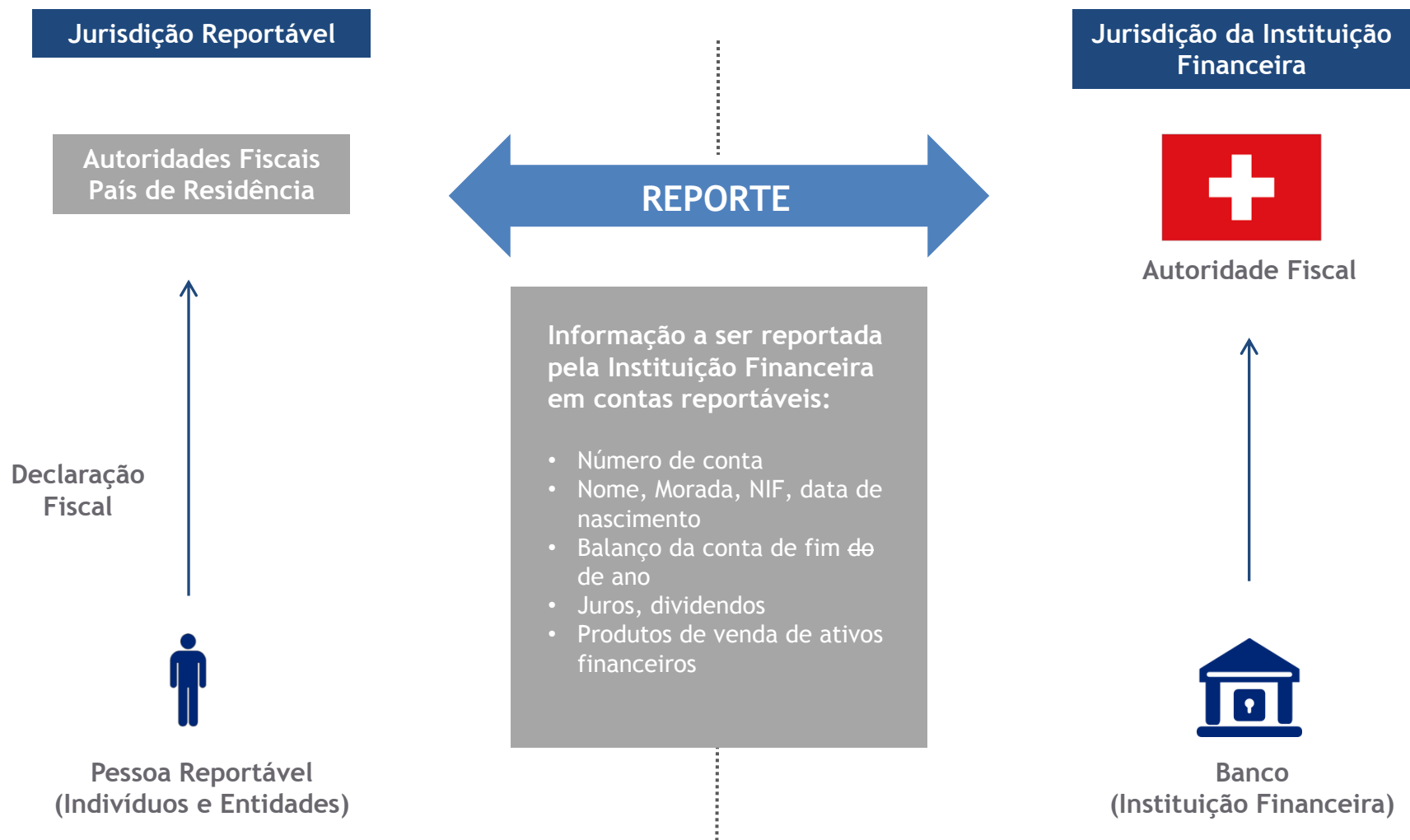


## Contexto histórico

- A globalização, largamente benéfica em si mesma, veio aumentar as oportunidades de deter e gerir investimentos financeiros através de instituições bancárias sediadas fora do respetivo país de residência. Os elevados montantes monetários/ativos financeiros geridos fora do respetivo país de residência dos sujeitos passivos contribui para praticas de evasão e de fraude fiscais.
- Por forma a combater situações de evasão fiscal, em 2009, a **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico** (“OCDE”), juntamente com o **Fórum Global para a Transparência e Troca de Informações Tributárias**, a **União Europeia**, os **ministros das Finanças do grupo dos países G20** e os **governadores dos Bancos Centrais** adotaram um projeto tendente à criação de um sistema comum de troca automática de informações.
- Em consequência, em Fevereiro de 2014, os ministros das Finanças do grupo dos países G20 e os governadores dos Bancos Centrais aprovaram o **modelo de troca de informações** (“CRS” na nomenclatura inglesa) para a **troca automática de informações financeiras** (“AEI” na nomenclatura inglesa).

## Resumo

- A AEI obriga as instituições financeiras em jurisdições participantes a trocarem automaticamente informações sobre contas bancárias detidas por clientes não residentes, com as autoridades fiscais dos respetivos países os de residência dos clientes, com base nos acordos AEI bilaterais em vigor.
- A informação a ser transmitida inclui o número de contas e de identificação fiscal, bem como, **nomes, moradas e datas de nascimento de pessoas residentes no estrangeiro**, bem como todos os tipos de rendimento, produtos de vendas e balanços de contas. O modelo abrange clientes individuais e entidades.





## Informação Reportável

O Banco é obrigado a reportar a seguinte informação financeira para a jurisdição reportável:

- Número de conta
- Nome, morada, NIF, data de nascimento
- Balanço da conta no final do ano, ou data de encerramento da conta, se anterior
- Juros e dividendos
- Produtos de venda de ativos financeiros

## Residência / País de incorporação - Indícios

O Banco é obrigado a determinar a residência numa jurisdição participante com base nos seguintes indícios:

- Identificação
- Morada atual
- Número de telefone
- Ordens permanentes
- Procuração
- Instruções de “Hold Mail” sem indicação de outra morada

## Alteração de circunstâncias

O Banco é obrigado a controlar todas as alterações de circunstâncias que possam indicar uma mudança na qualificação do cliente (ex. Alteração de morada).



## Obrigações da AEI para Instituições Financeiras

- **Instituições Financeiras (“FI(s)”** na nomenclatura inglesa) são requeridas a identificar e classificar os clientes como residentes numa jurisdição reportável ou não reportável (identificação com base na documentação fornecida pelo Titular de Conta).
- FIs são obrigadas a **reportar anualmente** a informação financeira do **Titular de Conta** e dos **Beneficiários Efetivos** para a jurisdição da residência respetiva, i.e. jurisdição reportável.
- Quando a classificação do cliente não é possível devido a falta de informação ou a indícios contraditórios, as **FIs são obrigadas a requerer aos Clientes informação adicional, ou a fornecer um formulário de certificação de residência.**
- As Entidades serão classificadas como FIs ou Entidades Não Financeiras (“NFE” na nomenclatura inglesa) Ativas ou Passivas (revertemos para o slide seguinte para informações adicionais). Todas as entidades NFE Passivas terão de fornecer um formulário de certificação de residência da entidade e proceder à identificação das Pessoas de Controlo, para identificação do respetivo país de residência, nomeadamente se são residentes numa jurisdição reportável ou não reportável.
- **A primeira troca automática de informações entre a Suíça e os países com os quais foram concluídos acordos bilaterais para esse efeito, terá lugar a 30 de Junho de 2018, com respeito à informação bancária referente ao ano de 2017.**



## Resumo

### Classificação de Contas

Aplicável a contas detidas por titulares individuais e entidades:

- Novas Contas: por via de certificação de residência (i.e. contas abertas a partir de 1 de Janeiro de 2017).
- Contas Pré-existentes: classificação pelo Banco baseado na informação disponível nos documentos de identificação do cliente.

Um formulário de Certificação de residência será exigido aos clientes com indícios de residência em mais de uma jurisdição ou cuja residência está insuficientemente documentada.

Entities will be classified as follows:

### Instituição Financeiras (“FI(s)”):

- Entidades que investem ou gerem carteiras de investimentos por conta dos respetivos clientes (e.g. gestores de contas ou empresas gestoras de ativos).
- Veículos de investimento (como Fundos) que investem nos mercados financeiros.
- Entidades de Investimento que são geridas profissionalmente por outras FIs.

### Entidades Não Financeiras (“NFE(s)” na nomenclatura inglesa):

- **NFE Passiva** - mais de 50% dos rendimentos do ano são rendimentos passivos (i.e. dividendos, juros, rendas e royalties, anuidades ou outro rendimento passivo - e não rendimentos de uma atividade comercial) e mais de 50% dos respetivos ativos são ativos que produzem ou são detidos para a produção de rendimento passivo.
- **NFE Ativa** - mais de 50% dos rendimentos brutos do ano são rendimentos de origem comercial (derivados da atividade comercial desenvolvida) e mais de 50% dos respetivos ativos são ativos que dão origem ou são detidos para a produção de rendimentos comerciais.
- **FIs domiciliadas em países não aderentes à AEI** (*países que não estão comprometidos com o modelo CRS para troca automática de informações*) serão consideradas como NFEs.
- **Contas Excluídas** - Certos tipos de NFEs como por exemplo Organizações Internacionais, sociedades cotadas em bolsas de valores, bancos centrais estrangeiros, governos ou outros.



## Reporte - Resumo

3 categorias de países a considerar para aplicação da AEI:

- Países com acordos AEI bilaterais com a Suíça
- Países comprometidos com a OCDE
- Resto do mundo

AEI classifica os clientes como reportáveis ou não reportáveis dentro das três categorias, tal como se segue:

### Países com acordos bilaterais com a Suíça (Reportáveis)

<b>Indivíduos</b> Titular de Conta/beneficiário residente
Instituição Financeira (FI)
<b>Entidades Passivas Não Financeiras (“PNFE”) Obrigação de identificar as Pessoas de Controlo e reportar se residentes num país AEI</b>
<b>NFE Ativa</b>

### Países comprometidos com a OCDE (Não Reportáveis)

Indivíduos Titular de Conta/beneficiário residente
Instituição Financeira (FI)
<b>Entidades Passivas Não Financeiras (“PNFE”) Obrigação de identificar as Pessoas de Controlo e reportar se residentes num país AEI</b>
NFE Ativa

### Resto do mundo (Não Reportáveis)

Indivíduos Titular de Conta/beneficiário residente
<b>Entidades Passivas Não Financeiras (“PNFE”) Obrigação de identificar as Pessoas de Controlo e reportar se residentes num país AEI</b>
<b>Entidades Passivas Não Financeiras (“PNFE”) Obrigação de identificar as Pessoas de Controlo e reportar se residentes num país AEI</b>
NFE Ativa

Reportável
  Reporte de Pessoas de Controlo
  Não reportável





## Países comprometidos com a AEI - calendário de implementação

### PAÍSES COM TROCAS DE INFORMAÇÃO A PARTIR DE 2017 (54)

Anguila, Argentina, Barbados, Bélgica, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Bulgária, Ilhas Caimão, Colômbia, Croácia, Curaçau, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Ilhas Faroé, Finlândia, France, Alemanha, Gibraltar, Grécia, Groelândia, Guernsey, Hungria, Islândia, Índia, Irlanda, Ilha de Man, Itália, Jersey, Coreia do Sul, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxembourg, Malta, México, Montserrat, Holanda, Niue, Noruega, Polónia, Portugal, Romania, San Marino, Seychelles, Eslováquia, Eslovénia, África do Sul, Espanha, Suécia, Ilhas Trindade e Tobago, Ilhas Turcas e Caicos, Reino Unido.

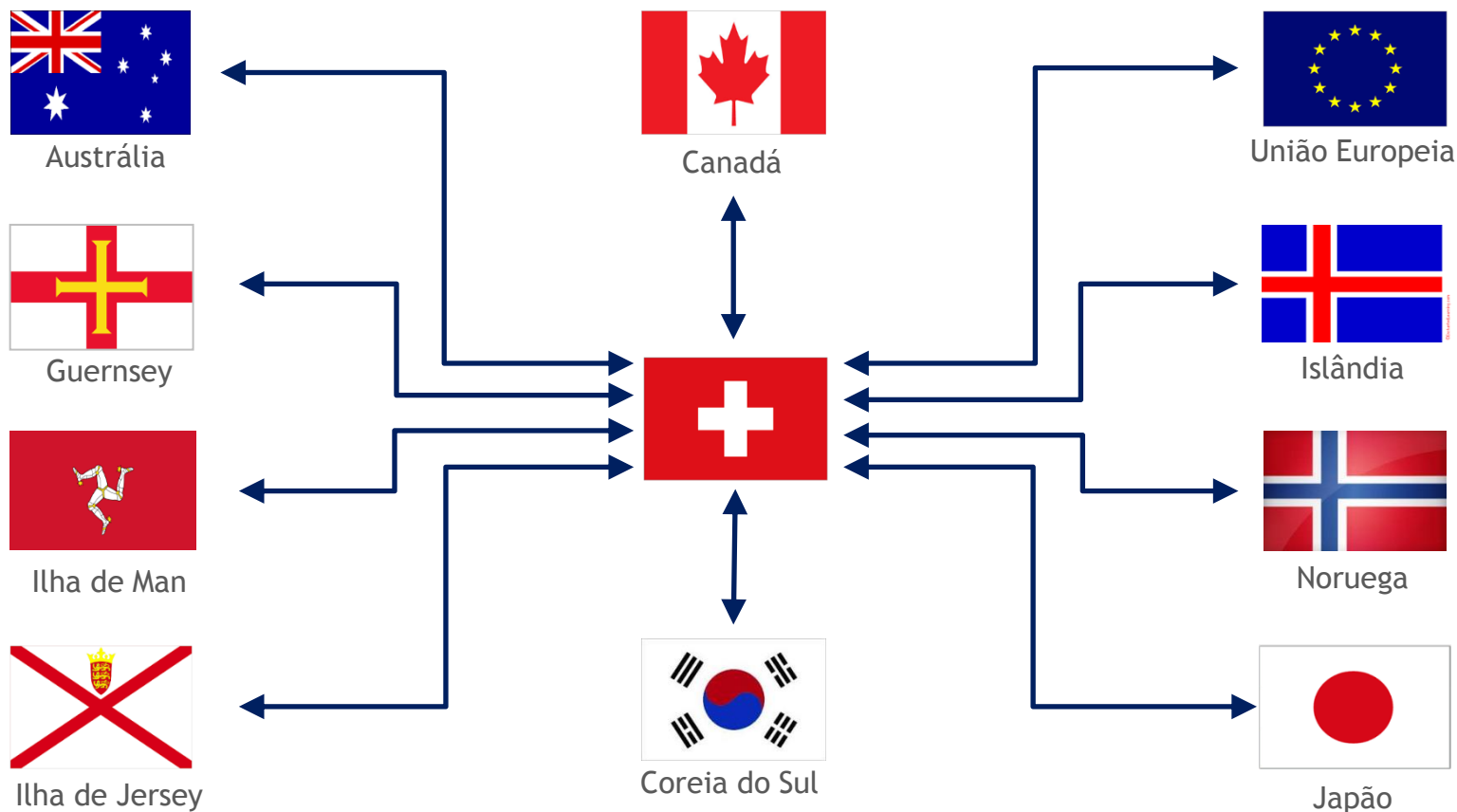
### PAÍSES COM TROCAS DE INFORMAÇÃO A PARTIR DE 2018 (47)

Albânia, Andorra, Antígua e Barbuda, Aruba, Austrália, Áustria, Ilhas Bahamas, Bahrain, Belize, Brasil, Brunei Darussalam, Canada, Chile, China, Ilhas Cook, Costa Rica, Dominica, Gana, Grenada, Hong Kong (China), Indonésia, Israel, Japão, Kuwait, Líbano, Ilhas Marshall, Macau (China), Malásia, Ilhas Maurícias, Mónaco, Nauru, Nova Zelândia, Panamá, Qatar, Rússia, Ilhas de São Cristóvão e Nevis, Samoa, Ilha de Santa Lúcia, Ilha de São Vicente e Granadinas, Arábia Saudita, Singapura, Ilha de São Martinho, Suíça, Turquia, Países Árabes Unidos, Uruguai, Ilhas de Vanuatu.

# Acordos AEI concluídos pela Suíça

## Em Vigor a 25 de Novembro 2016

### Acordos Bilaterais e Multilaterais concluídos pela Suíça Troca de informações relativa ao ano fiscal de 2017 (reporte em 2018)

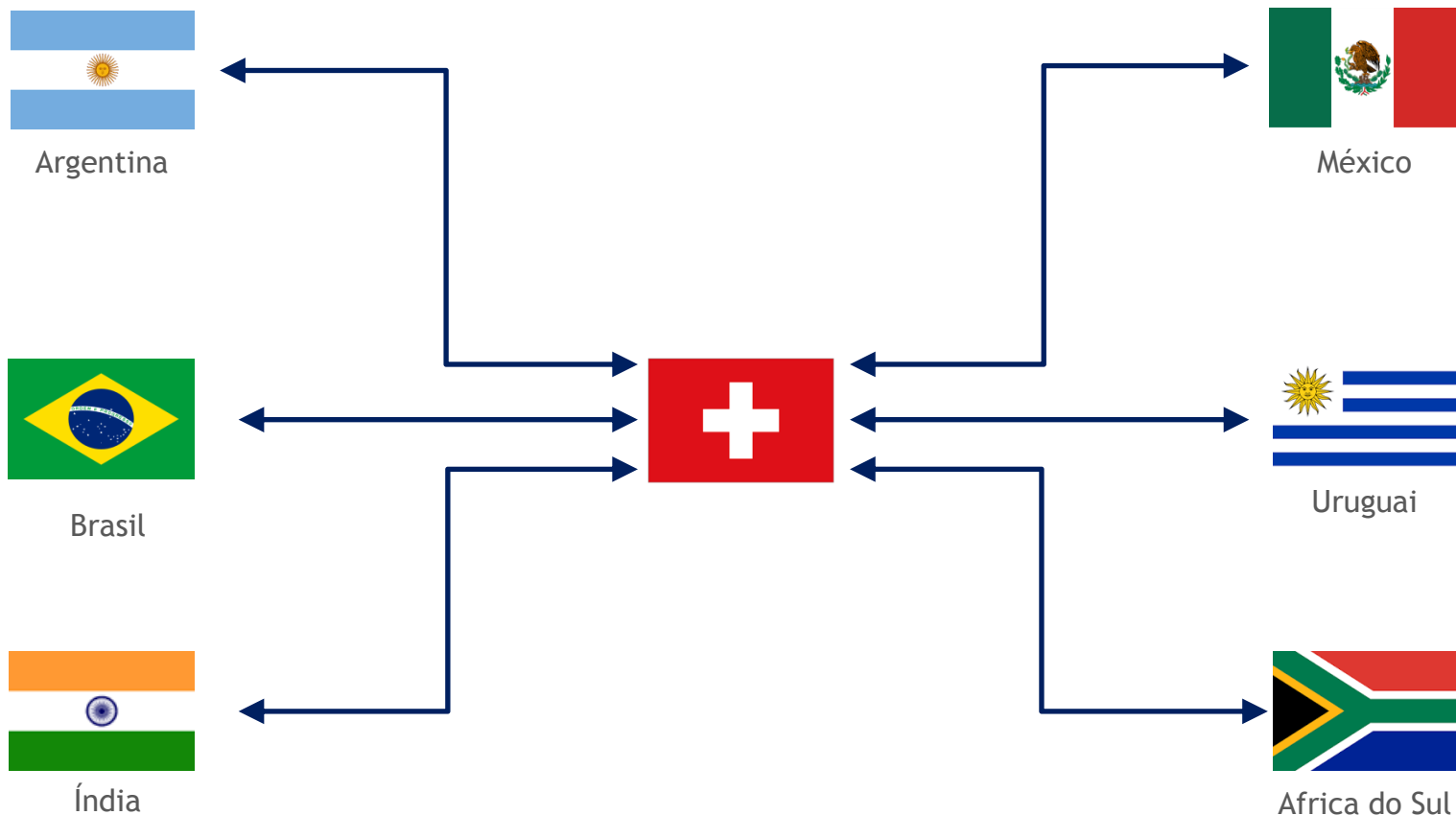


O reporte é limitado exclusivamente a contas detidas por titulares de conta ou beneficiários efetivos residentes (incorporadas no caso das entidades) num dos países supra mencionados. As Pessoas de Controlo de NFE Passivas, residentes num dos países supra mencionados também serão reportadas, independentemente do país de incorporação da entidade. Outros países poderão a ser incluídos na troca de informações automáticas após conclusão de acordos AEI bilaterais com a Suíça.



# Acordos AEI concluídos pela Suíça Em processo de votação

## Acordos Bilaterais e Multilaterais concluídos pela Suíça Troca de informações relativa ao ano fiscal de 2018 (reporte em 2019)



O reporte é limitado exclusivamente a contas detidas por titulares de conta ou beneficiários efetivos residentes (incorporadas no caso das entidades) num dos países supra mencionados. As Pessoas de Controlo de NFE Passivas, residentes num dos países supra mencionados também serão reportadas, independentemente do país de incorporação da entidade. Outros países poderão a ser incluídos na troca de informações automáticas após conclusão de acordos AEI bilaterais com a Suíça.



A OCDE estabeleceu 2 requisitos principais para cumprir com a AEI:

- Classificação de Clientes
- Reporte de contas reportáveis para as diferentes jurisdições reportáveis.

As principais datas de implementação são apresentadas no gráfico infra:





# Disclaimer

Millennium  
banque privée

O Banco não aceita qualquer responsabilidade pela perda ou dano derivado do uso direto ou indireto ou de ações, ou omissões, com base na presente apresentação. Em particular, nenhuma garantia é dada de que os conteúdos ou dados da presente informação são completos, corretos ou atuais. Nenhuma informação expressa nesta apresentação constitui uma solicitação ou uma oferta ou recomendação para comprar, vender ou alienar qualquer investimento, ou indicação para realizar uma outra qualquer transacção ou para fornecer ou conselhos ou serviços de investimento. Toda a informação transmitida nesta comunicação é confidencial é destinada exclusivamente ao respetivos destinatários. Está proibida a leitura, divulgação, cópia, disseminação, reprodução ou outro uso da presente comunicação, bem como ações ou omissões relativas à mesma, por qualquer pessoa que não seja o destinatário pretendido ou a pessoa responsável pela transmissão da mensagem para o respectivo destinatário.



# Millennium

---

banque privée

Millennium Banque Privée  
Place du Molard, 4  
1204 Genève, Suïça

Tel.: +41 22 318 92 92

Fax: +41 22 318 92 99

[www.millenniumpb.ch](http://www.millenniumpb.ch)

*E-mail:* [contact@millenniumpb.ch](mailto:contact@millenniumpb.ch)